

IRRF 2023 - O que mudou no IR a partir de 2023?

Foram publicadas as MPs 1.171 e 1.172 que atualizaram as seguintes informações:

1 - Atualização Salário-Mínimo 05/2023

A **Medida Provisória 1.172/23** atualizou o valor do salário-mínimo a partir de 05/2023 para R\$ 1.320,00.

Ao abrir o sistema, demonstra a mensagem que a tabela será atualizada automaticamente, clique em **[Atualizar]**.

Caso não tenha exibido essa mensagem, ou você tenha clicado em **[Não]**, atualize a tabela pelo cadastro da tabela: **Saiba mais**.

2 - Atualização Tabela IRRF 05/2023

A **Medida Provisória 1.171/23** trouxe a nova **Tabela progressiva do IRRF a partir de 05/2023**.

Ao abrir o sistema, demonstra a mensagem que a tabela será atualizada automaticamente, clique em **[Atualizar]**.

Caso não tenha exibido essa mensagem, ou você tenha clicado em **[Não]**, atualize a tabela pelo cadastro da tabela: **Saiba mais**.

3 - Novo Cálculo Simplificado a partir de 05/2023

A MP **1.171/23** também trouxe a possibilidade de usar um desconto simplificado mensal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela: **R\$ 528,00 (R\$ 2.112,00 x 25%)**, caso seja mais benéfico ao contribuinte.

Essa dedução substitui o valor das deduções legais: **Contribuição Previdenciária, Pensão Alimentícia e Dependentes**, mas caso a **dedução legal** mensal **ultrapasse** o valor fixo de **R\$ 528,00**, então **não é vantajoso** para o empregado utilizar a dedução fixa.

4 - O sistema está preparado para essa nova forma de cálculo?

A liberação dessa opção ocorrerá em atualização do sistema no dia 02/05 (terça-feira) final do dia.

O sistema já possui a opção do IRRF no **cadastro dos colaboradores**, onde serão habilitadas as seguintes opções já disponíveis no cadastro do colaborador:

- **Deduções Legais**, para que o sistema continue realizando o cálculo do IRRF como é hoje, deduzindo da base de cálculo os valores de INSS, dependentes e demais abatimentos, e aplicando a tabela progressiva.

- **Dedução Simplificada Mensal**, para que o sistema realize o cálculo conforme a nova forma proposta pelo governo, deduzindo apenas o valor de R\$ 528,00 (nenhum outro valor será deduzido) e após, aplicando a tabela progressiva.
- **Dedução Favorável ao colaborador**, para que o sistema realize o cálculo do IRRF das duas formas mencionadas anteriormente, e considere o menor valor calculado para descontar do empregado, ou seja, o mais favorável.

5 - Como será realizado o cálculo simplificado?

O uso da dedução fixa de R\$ 528,00 é **opcional** e garante que o colaborador que recebe até R\$ 2.640,00 fique isento do IRRF.

$$20\% \times 2.640,00 = 528,00$$

$$25\% \times 2.112,00 = 528,00$$

Exemplo: Empregado recebe R\$ 2.640,00

Cálculo Simplificado

$$\begin{array}{r} \text{R\$ 2.640,00} \\ - \text{R\$ 528,00} \\ \hline \text{R\$ 2.112,00} \end{array}$$

O valor de R\$ 2.112,00 está enquadrado na 1ª faixa e não possui tributação de IRRF.

Cálculo Deduções Legais

$$\begin{array}{r} \text{R\$ 2.640,00} \\ - \text{R\$ 220,12 (INSS)} \\ \hline \text{R\$ 2.419,88} \\ * \quad 7,5\% \\ - \text{R\$ 158,40} \\ \hline \text{R\$ 23,09 IRRF} \end{array}$$

Por deduções legais, haverá a retenção de R\$ 23,09 de IRRF.